

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7034/90 N.º 729 de 25/05/90
de 25 de maio de 1.990

Dispõe sobre reajuste de tarifas
para os serviços de táxi, e dá ou
tras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais especialmente nos termos dos artigos 21
inciso XII e 92 inciso IX e 117 inciso I, letra "j", da Nova Lei Orgânica
do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial
de preços - CIP, através da resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das
majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Economia,
Fazenda e Planejamento em sua Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990, au
torizou o reajuste para as tarifas do serviço de táxi do município, à ex
ceção das Capitais dos Estados e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO os dois últimos aumentos dos de
rivados de petróleo e álcool hidratado, verificados em 03 e 16 de março
de 1990, decretado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Ta
rifas, criada pela lei nº 3443/89, de 09 de fevereiro de 1989, deliberou
em reunião realizada no dia 24 de maio de 1990, quanto ao reajustamento
das tarifas dos serviços de táxi,

D E C R E T A,

Artigo 1º - A Tabela dos Serviços de Táxi da
sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

- I - BANDEIRADA - NC\$ 70,00 (setenta cruzeiros)
- II - BANDEIRA I - NC\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros)
- III - BANDEIRA II - NC\$ 52,00 (cinquenta e dois cruzeiros)
- IV - HORA PARADA - NC\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros)

Parágrafo primeiro - Os valores tratados nes
te artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 31 de maio
de 1990.

Parágrafo segundo - A Tabela de Tarifas a ser
baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo
órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 2º - Fica autorizado também o uso da
Bandeira II, nas 24:00 horas do dia, toda vez que ocorrer aumento nos com

cont. do decreto nº 7034/90 - fls. 02.

bustíveis derivados de petróleo e álcool hidratado, até que se verifique a expedição das novas tabelas pelo órgão competente.

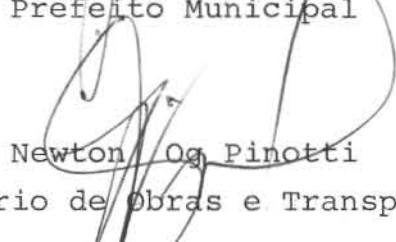
Artigo 3º - Fica autorizado o uso da Bandeira II, das 20:00 horas às 06:00 horas dos dias úteis como forma de compensação de trabalho extraordinário, noturno.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 6977/90, de 20 de fevereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 maio de 1990.



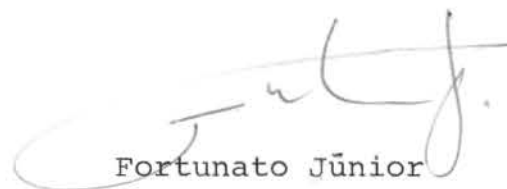
Pedro Yves
Prefeito Municipal



Newton Og Pinotti

Secretário de Obras e Transportes

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos